



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

LEI Nº 741 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Programa Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade EJAI Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede municipal de ensino de Jeremoabo/BA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Jeremoabo/Ba, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens, Adultos e Idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Jeremoabo/Ba.

Art. 3º O Programa Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedido aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

I - ter no mínimo 15 anos de idade;
II - estar regularmente matriculado na modalidade EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino;
III - possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
IV - contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados:

- a) Programa Bolsa Família (PBF);
- b) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c) Benefício Previdenciário no valor de até dois salários-mínimos;
- d) Renda domiciliar per capita inferior a R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos);
- e) Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio inferior ao valor de até dois salários-mínimos;
- f) Apresentar participação escolar efetiva ou matrícula, caso seja período inicial de atividade.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º Farão jus ao pagamento do Programa Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º O Programa de Auxílio Permanência será pago aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por cartão de débito que será entregue após o regular cadastro e assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º O valor a ser pago em razão da participação no Programa de Auxílio Permanência referido nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 7º O Programa de Auxílio Permanência será pago pelo período igual à duração do curso da EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º O Programa de Auxílio Permanência não será pago por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento do auxílio o aluno que:

- I - a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II - tiver faltas injustificadas por 05 dias consecutivos;
- III - encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema do Programa de Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10 As despesas desta Lei serão custeadas na forma da Lei Orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA